



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao Anexo CCLXXXII da Medida Provisória nº 1.286, de 2024 a redação constante do anexo à esta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

À luz dos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade, a alteração da Medida Provisória nº 1.286/2024 se mostra como demanda essencial para garantir a correta aplicação dos percentuais de reajuste salarial dos médicos e médicos veterinários, notadamente diante do que ficou acordado no Termo de Acordo de Greve nº 11/2024.

O acordo firmado prevê um reajuste de 9% para o ano de 2025 e 5% para o ano de 2026. Além disso, restou estabelecido um percentual de 4,0% de "step", entre os níveis salariais para o ano de 2025, e de 4,1% para 2026, entre referidos níveis, o que caracteriza medida crucial para assegurar a progressão na carreira e a valorização desses profissionais. No entanto, a atual redação da Medida Provisória apresenta divergências que podem comprometer a efetividade do acordo e o reconhecimento dos direitos dos profissionais envolvidos.

A inclusão dos citados percentuais de 4,0%, em 2025, e de 4,1%, em 2026, entre os níveis é uma questão fundamental para corrigir distorções salariais e assegurar uma estrutura de crescimento justa e coerente com as responsabilidades inerentes às carreiras de médico e médico veterinário. Esse "step" permite uma progressão mais justa e equitativa, impulsionando o desenvolvimento profissional e a permanência de servidores qualificados



no serviço público, de modo a refletir atendimento de eficiência e qualidade à população brasileira.

É imperativo que a referida Medida Provisória seja revisada para refletir fielmente os termos acordados, de forma a preservar a segurança jurídica e a confiança nas negociações realizadas. A adequação dos percentuais garantirá não apenas a justa remuneração dos profissionais, mas também o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo, fortalecendo o diálogo e a transparência nas relações institucionais.

Diante do exposto, consideramos que a presente emenda aperfeiçoará o processo legislativo e o ordenamento jurídico, bem como contribuirá para trazer isonomia e equidade, prestigiar o serviço público e bem como prevenir desnecessária judicialização, razões pelas quais rogamos aos pares seu apoio.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

**Deputado Dr. Frederico
(PRD - MG)**



ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60



b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE
			I	II	III	IV			
		DE 2023						2025	2026
Médico Médico Veterinário	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

” (NR)

